

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada da Assembleia Legislativa Wong Kit Cheng

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e consultados os pareceres dos Serviços de Saúde e do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada Wong Kit Cheng a 28 de Julho de 2026, enviada a coberto do ofício n.º 0992/GSG/SAAL/2026 da Assembleia Legislativa a 3 de Agosto de 2026 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 4 de Agosto de 2026:

1. Relativamente ao ponto 1 da interpelação

Os Serviços de Saúde (SS) atribuíram grande importância ao caso de excesso de chumbo no leite em pó para bebés e crianças e lançaram imediatamente uma série de medidas, incluindo a criação de uma linha aberta para consulta, de um serviço de consultas externas de pediatria específicas e de uma via verde no serviço de urgência pediátrica, para proporcionar avaliações clínicas, testes ao nível de chumbo no sangue e serviços de aconselhamento de saúde destinados aos bebés e crianças que consumiram o leite em pó em causa. Até ao final de Julho, os SS receberam um total de 160 chamadas telefónicas, 45 pessoas procederam à marcação de consultas externas de pediatria específicas e nove pessoas utilizaram a via

verde do serviço de urgência pediátrica, não tendo sido detectado qualquer caso de emergência relacionado com intoxicação por chumbo. Os SS acompanharão de perto o estado de saúde dos bebés e crianças envolvidos e prestarão o apoio médico necessário, envidando todos os esforços para garantir a sua saúde e segurança.

2. Relativamente ao ponto 2 da interpelação

A fiscalização do leite em pó para bebés e crianças em Macau é feita em colaboração com o Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica (adiante designado por ISAF), o Instituto para os Assuntos Municipais (IAM) e a Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico (DSED). Nesse contexto, a licença de importação de leite em pó e líquido, para bebés com menos de um ano de idade é emitida pelo ISAF e, quanto às fórmulas para lactentes e outros produtos de leite em pó para crianças com mais de um ano de idade, cabe ao IAM proceder à inspecção sanitária obrigatória e à supervisão dos produtos à venda no mercado, de acordo com o “Controlo sanitário e fitossanitário” e a “Lei de Segurança Alimentar”. E as informações relativas à rotulagem do leite em pó são regulamentadas pela DSED.

O ISAF dispõe de um mecanismo permanente de amostragem no mercado, e realiza inspecções de rotina por amostragem do leite em pó e

produtos lácteos destinados a bebés com idade até um ano, em Macau. O âmbito de amostragem abrange os postos fronteiriços, as firmas de importação, exportação e venda por grosso, bem como as farmácias e congéneres. As amostras recolhidas são enviadas para o Laboratório de Saúde Pública dos Serviços de Saúde, que possui qualificação para a inspecção da higiene alimentar, para a realização de testes de qualidade que incluem os limites de microrganismos e de metais pesados.

O IAM procederá à apreciação dos documentos relativos aos pedidos de importação das fórmulas para crianças com mais de um ano de idade, sendo que apenas os produtos que cumpram a legislação e os regulamentos vigentes em Macau serão autorizados para importação. Ao mesmo tempo, serão recolhidas amostras de fórmulas infantis, bem como de alimentos complementares, no momento da importação e nos pontos de venda a retalho locais, para a realização de testes, ajustando-se dinamicamente a frequência das amostragens, tendo em conta diversos factores de risco, incluindo notificações de risco relativas a produtos similares no estrangeiro, a escala da circulação no mercado e os registos de amostragem anteriores. Caso sejam detectados problemas de qualidade ou riscos para a segurança alimentar num produto, o IAM tomará imediatamente as medidas de prevenção e controlo adequadas, a fim de impedir a propagação desses riscos, e divulgará, em

tempo oportuno, um comunicado de imprensa, para informar o público em geral.

3. Relativamente ao ponto 3 da interpelação

No que diz respeito à questão levantada na interpelação sobre a segurança dos produtos alimentares para bebés e crianças adquiridos online, esta matéria é regulada pela Lei nº 7/2003 – “Lei do Comércio Externo”, em vigor. Os Serviços de Alfândega exercem, no âmbito das suas competências, a fiscalização das mercadorias importadas para Macau e, caso detectem mercadorias suspeitas de infringir a legislação, tomarão as medidas de acompanhamento previstas na lei. Uma vez que é difícil restringir directamente as compras online, é necessário reforçar, em particular, a consciencialização dos consumidores para os riscos. Quanto aos riscos de segurança alimentar que podem surgir nas compras online, nomeadamente a falta de transparência na informação sobre os alimentos, os riscos inerentes ao processo de transporte, a falta de garantias dos direitos dos consumidores, bem como a necessidade de alguns alimentos (como o leite em pó para bebés e crianças) serem declarados ou submetidos a inspecções sanitárias, o IAM já elaborou folhetos informativos, infografias, vídeos, entre outros, para alertar os consumidores para os respectivos riscos de segurança alimentar, sensibilizá-los para a importância da autoprotecção, evitar a compra e o

consumo de alimentos de origem desconhecida e proteger melhor a saúde física dos bebés e crianças.

Aos 20 de Agosto de 2026

A Presidente Substituta do Conselho de Administração
para os Assuntos Municipais
(Vide original da assinatura)
Tam Wai Fong